

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18/2013

R. Nº 403

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre alteração do § 4º do Art. 74, da Resolução nº

322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre o uso da

palavra pelos Líderes)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2013

Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2013
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa garantir um tempo mínimo para uso da palavra pelos Líderes desta Casa de Leis.

Com a fixação desse tempo mínimo, buscamos conceder um tempo razoável para que o Vereador, na condição de Líder, possa expor suas idéias sem interrupção abrupta.

Isto se deve ao fato de que o Líder, entre outras atribuições, encaminha as votações no Plenário, podendo fazer uso da palavra, em qualquer tempo da sessão, para tratar de assunto de relevância municipal ou defender determinada linha política.

Por esta razão, submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, contando com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

S/S., 19 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

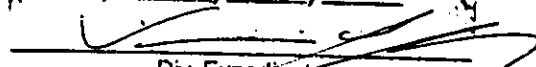


03v
:

Recebido na Div. Expediente
23 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

n.º S/B 24/09/13


Div. Expediente

Recebido em 25/09/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 15. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata, onde conste o resultado da votação nominal, e expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor do seu texto;

§ 16. De acordo com o resultado da votação, o decreto legislativo estabelecerá a absolvição do denunciado ou a cassação de seu mandato, entrando em vigor imediatamente após a sua expedição;

§ 17. Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Especial nem das votações da Câmara referentes ao processo;

§ 18. O denunciado não poderá participar de qualquer votação referente ao processo;

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for dada ciência da denúncia ao Vereador acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 20. A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo, se tal ocorrer durante a sua tramitação;

§ 21. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 15 e 16.

Art. 72. Aberta a vaga decorrente da perda de mandato, o Presidente cumprirá o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 66.

Art. 73. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito obedecerá à legislação sobre o assunto e, no que couber, ao previsto no Art. 71 e §§.

Capítulo IV

Dos Líderes

Art. 74. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

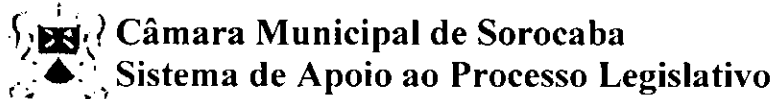
§ 3º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.

Capítulo V

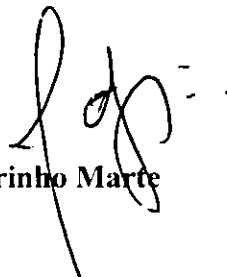
Do Decoro Parlamentar

~~Art. 75. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas~~


**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P 1488007175/636	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 19/09/2013
Descrição: resolução	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Marinho Marte



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SALA GERAL
19-09-2013 09:53:120212-1/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 18/2013

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre alteração do §4º do Art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e mais seis vereadores que assinam em conjunto.

O §4º do Art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 74 (...) §4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de, no mínimo, 10 (dez) minutos”. (NR); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(..)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como: .

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II - destituição de componente da Mesa;*
- III - organização dos serviços administrativos.”*

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de outubro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 18/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração do §4º do art. 74, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre o uso da palavra pelos líderes)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 18/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Dispõe sobre alteração do §4º do art. 14, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno”, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 17 de outubro de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



11v

1ª DISCUSSÃO

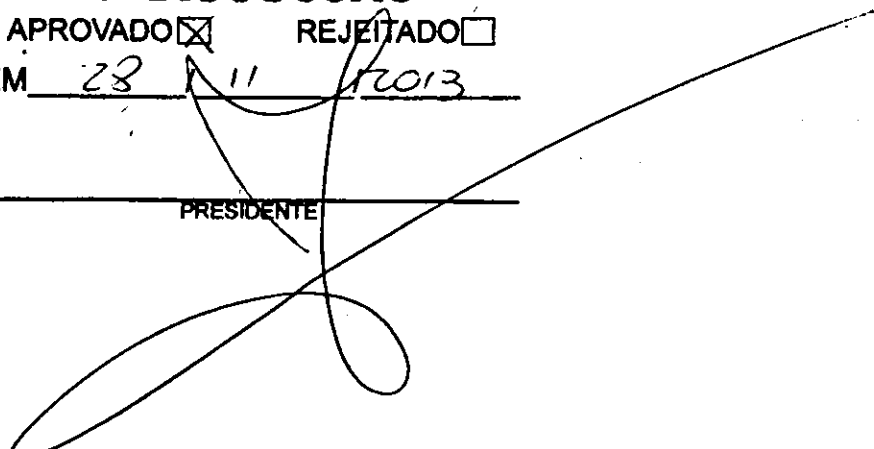
SO. 76/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 28 11 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

2ª DISCUSSÃO

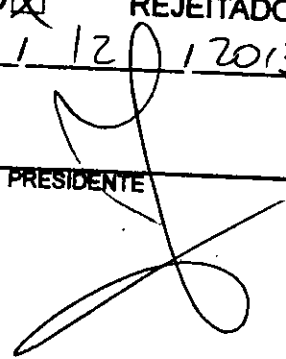
SO 78/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 05 1 12 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 18/2013 - 1ª DISC.

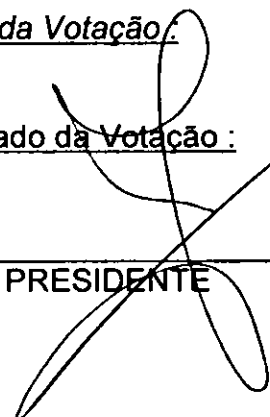
Reunião : SO 76/2013
Data : 28/11/2013 - 10:56:21 às 10:58:58
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:58:19
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:58:15
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:58:16
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:58:29
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:58:29
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:58:14
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:58:23
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:58:53
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:58:10
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:58:24
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:58:23
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:58:17
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:58:15
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:58:20
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:58:13
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:58:30
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:58:27
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:58:29
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:58:18

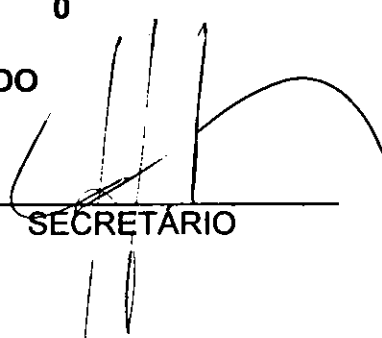
Totais da Votação:

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação: APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

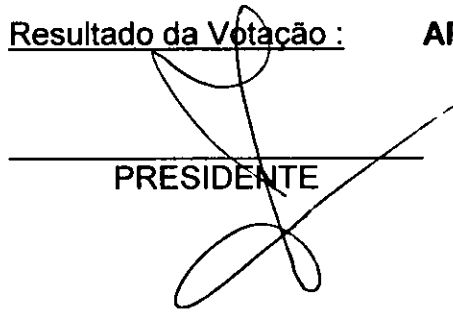
Matéria : PR 18/2013 - 2ª DISC

Reunião : SO 78/2013
Data : 05/12/2013 - 12:34:04 às 12:35:16
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

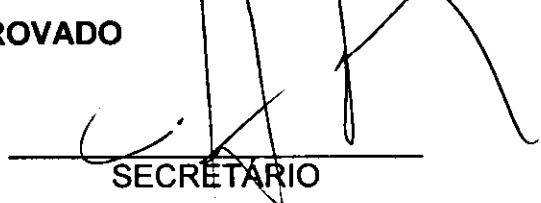
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:34:15
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	12:34:22
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	12:35:10
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:34:21
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:34:21
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:34:12
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:34:11
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:34:58
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:34:37
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:34:18
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:34:12
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:34:35
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:34:52
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:35:07
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:34:42
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	12:34:26
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:34:16
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:34:27
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:34:40
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:34:19

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
20
0
20

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



14
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1775

Sorocaba, 05 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 401, de 05 de dezembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Geral Interina





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.614

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Geral Interina

